



CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2022

PERÍODO: 01/01/2022 À 30/04/2022

PERÍODO DE ANÁLISE: JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL



Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Marcos Batista Pereira, considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, instituiu em seu artigo 74 da seção IX, do Capítulo I, bem como as demais normas que regulam suas atribuições, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022, com base em alguns setores aferidos e analisados.

DOUGLAS VERZOLA

Prontuário: 30053 (Controle Interno)



1- ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Promover e coordenar avaliações periódicas sobre a eficiência, eficácia e pertinência da estrutura organizativa da Prefeitura Municipal, com o propósito de adequá-la permanentemente às necessidades da sociedade, aos objetivos e metas institucionais, bem como às normas fixadas pelos órgãos de controle da Administração Pública;

Avaliar periodicamente a eficiência e eficácia do sistema de controle interno do Município de Santana de Parnaíba, propondo as mudanças estruturais necessárias para seu melhor funcionamento;

Propor medidas de incentivo aos servidores públicos para o cumprimento das normas, obtenção de resultados e alcance de metas de eficiência, eficácia e economicidade;

Em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, na sua área de competência, entre outras atribuições pertinentes ao sistema de controle interno.



O Sistema de Controle Interno do município de Santana de Parnaíba, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação das ações governamentais e da gestão fiscal ao administrador municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando os cumprimentos dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência, através das verificações básicas de aplicações de recursos públicos e, em especial, nas seguintes atribuições:

I- avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e o orçamento do Município;

II- viabilizar o atingimento das metas fiscais e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidade de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V- realizar o controle dos limites e das condições dos restos a pagar;

VI- tomar providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2020.

VII- cientificar as autoridades responsáveis, e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constatadas irregularidades na Administração Municipal.



2- FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E SUA EXECUÇÃO

Auditoria, por amostragem, dos contratos administrativos firmados pela Prefeitura de Santana de Parnaíba

3- IEGM – ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

Fiscalização quanto à efetividade da gestão no município.

4- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Monitoramento de apontamentos

Monitoramento das ações de governo

5- SISTEMA AUDESP

Acompanhamento de alertas e notificações do sistema eletrônico de auditorias do Tribunal de Contas

6- APLICAÇÕES DOS RECURSOS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO

Monitoramento dos gastos obrigatórios conforme legislação federal.



7- DIÁRIAS E ADIANTAMENTO

Acompanhamento dos gastos específicos com as diárias de adiantamento.

8- ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Monitoramento dos repasses e acompanhamento das atividades relativas à Previdência Municipal.

9- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Acompanhamento das metas, dos gastos públicos e da contabilidade municipal de acordo com as exigências da legislação federal e da Constituição.

10- CONSIDERAÇÕES FINAIS



1. ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Foi encaminhado à Secretaria de Finanças comunicado solicitando informações quanto ao cumprimento dos prazos previstos nos termos do comunicado SDG 51/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no qual foi informado pela contabilidade pública que todas as informações pertinentes foram encaminhadas ao tribunal competente nos prazos legais.

Necessário considerar que a Controladoria ratificou a necessidade do cumprimento dos prazos junto ao sistema audesp a fim de evitar apontamentos oriundos do respectivo tribunal.

Além disso, a controladoria passou a supervisionar os colaboradores responsáveis pela inserção das informações no sistema audesp, concernentes aos prazos e demais determinações exigidas pelo Tribunal de Contas.

Destarte, o controle interno, recomendou ao Chefe do Poder Executivo esforços no sentido de corrigir falhas apontadas pelo órgão fiscalizador externo no TC 007275.989-20 que trata das contas anuais desta municipalidade.



2. FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E SUA EXECUÇÃO

Com o objetivo de fiscalizar se estão sendo respeitados os termos contratuais, a controladoria, requisitou para análise os seguintes contratos de licitação:

Pregão Eletrônico: 25/2022

Contrato 023/2022			
Tipo de contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	Valor do contrato: R\$ 231.648,00	Saldo inicial: R\$ 261.648,00	Saldo aditivo: R\$ 0,00
Assinatura do contrato: 17/02/2022	Término do contrato: 17/02/2023	Modalidade de despesa: PREGÃO ELETRÔNICO	Licitação: 12/2022
Processo: 25/2022	CNPJ/CPF do fornecedor: 28.355.223/0001-90	Fornecedor: ST COMERCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA	
Objeto do contrato: REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS - PROC. ADM. 025/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022.			

A presente licitação tem por objeto o fornecimento de serviços de peças e insumos para a manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

Que, o procedimento licitatório ocorreu conforme as regras estabelecidas na legislação, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Foi observado que a execução da mesma satisfaz as necessidades da administração, sendo que até o momento nenhuma anormalidade foi relatada pelo gestor do contrato, no que tange à operacionalidade contratual.



Pregão Presencial: 204/2021

Contrato 028/2022

Tipo de contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAL	Valor do contrato: R\$ 1.009.800,00	Saldo inicial: R\$ 1.009.800,00	Saldo aditivo: R\$ 0,00
Assinatura do contrato: 22/02/2022	Término do contrato: 22/02/2023	Modalidade de despesa: PREGÃO ELETRÔNICO	Licitação: 18/2022
Processo: 43/2022	CNPJ/CPF do fornecedor: 02.410.869/0001-83	Fornecedor: GASBALL ARMAZENADORA E DISTR. LTDA.	
Objeto do contrato: REF. FORNECIMENTO DE RECARGA DE GAS DE COZINHA (P-45) EM ATENDIMENTO A SME - PROC. ADM. 043/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022.			

A presente licitação tem por objeto a contratação de fornecimento de gás de cozinha em atendimento à Secretaria de Educação.

Que, a licitação transcorreu dentro dos princípios basilares do direito administrativo, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, durante a fiscalização "in loco" foi constatado que as entregas do produto são realizadas conforme solicitação da pasta, bem como, o consumo está dentro dos padrões médios calculados pelo gestor do contrato.

Houve um aumento de preços perceptível nos insumos devido à crise de petróleo causada pela guerra na Ucrânia, bem como outros efeitos globais do preço internacional deste tipo de produto.

No que tange à execução contratual, nenhuma anormalidade foi constatada pelo órgão de controle interno.



No quadro abaixo, verificamos que a modalidade Pregão Eletrônico é a mais usual nesta administração pública municipal, colaborando na eficiência e economicidade dos contratos, medida a qual, sempre incentivada pelo órgão de controle interno.



3- ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) tem como fundamento as reivindicações do cidadão de acesso a elementos de informação que lhe permitam avaliar os resultados das ações dos gestores públicos e sua adequação aos compromissos assumidos com a sociedade.



Trata-se de um documento que será publicado no segundo semestre do ano corrente, com o resultado da avaliação de eficiência e eficácia do governo, servindo tanto para os munícipes quanto para prefeitos e vereadores, como valioso instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação de planejamento.

O controle interno, realizou durante o 1º quadrimestre de 2022, fiscalização “in loco” para aferição e validação das respostas relativas aos últimos questionários do IEGM enviados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Foram visitadas unidades de saúde municipais, como: Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, Unidades básicas de saúde entre outras. Além disso, houve visitas à almoxarifados, colégios municipais, dentre outras Secretarias.

Em relação à Educação e a Saúde, as avaliações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo têm sido satisfatórias, tanto que a municipalidade tem tido boa avaliação nas áreas sociais, como saúde (B) e educação (B).

O destaque desfavorável tem sido na área do planejamento(C). Neste sentido, a Secretaria de Controle Interno tem cobrado dos setores responsáveis uma melhor eficiência neste quesito.

Fiscalização na gestão municipal quanto ao atendimento da Lei de Acesso a Informação e se há publicidade de seus atos.



O Controle Interno recomenda ativamente que a Secretaria da Tecnologia da Informação, bem como a Secretaria de Comunicação proporcione a máxima transparência na página eletrônica do município, em especial ao dever de informar integralmente, em tempo real, receitas arrecadadas e a espécie de despesas que está sendo realizada, sobretudo na transparência dos gastos com a Covid-19, informação sobre fornecedores, licitações, tudo em conformidade com o Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11).

Após apontamentos realizados pelo órgão externo (TCESP), que apontou anormalidades no portal de transparência municipal, quais sejam: Ausência de ferramentas para buscas de consultas e ausência de publicação de portarias, o controle interno recomendou que a secretaria responsável por alimentar a página oficial da prefeitura, realize os diversos ajustes no site, adequando o mesmo às normas exigidas pela LAI (Lei de Acesso à Informação).

4- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Controle Interno do município acompanha a gestão municipal que trata da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com ações quanto à verificação dos procedimentos operacionais, examinando especialmente quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos da gestão pública.

Em análise da execução orçamentária verifica-se que a maioria das metas estabelecidas foi atingida e que o orçamento está adequado às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei de responsabilidade fiscal – LRF, havendo equilíbrio entre receitas e despesas.



No tocante a execução da receita, tem-se no período apurado que foi apresentada uma arrecadação satisfatória e na análise da despesa, tem-se que a empenhada não ultrapassou a receita arrecadada, obtendo-se um superávit orçamentário, demonstrando assim um resultado satisfatório.

Na apuração das despesas com pessoal, verifica-se que os gastos estão dentro dos limites aceitáveis, não representando, desta forma, nenhum risco para a administração, cujo percentual pudesse ultrapassar os limites previstos em lei.

Em que pese a pandemia do coronavírus que prejudicou os entes federativos aumentando seus gastos com saúde pública, bem como prejudicando a arrecadação tributária, a gestão pública municipal desta cidade histórica tem procurado equilibrar o orçamento público

para que os cidadãos sejam atendidos em suas demandas da melhor forma possível.

5. SISTEMA AUDESP

A partir de agosto de 2017, foi determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prazos específicos para o encaminhamento das informações sobre licitações ao aludido Tribunal.



O controle interno em parceria com a Secretaria de Compras e Licitações, promoveu a capacitação de servidores responsáveis pelo envio das informações pertinentes.

Não obstante, a Controladoria monitora e fiscaliza por amostragem os envios das informações pertinentes ao sistema de auditoria eletrônica do Tribunal de Contas (Audesp). Nesta seara, recomendamos fidedignidade absoluta dos dados informados e inseridos no sistema.

6- APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO

Conforme ordena a Constituição Federal de 1988, em sua Emenda Constitucional nº 29/00, o percentual mínimo a ser gasto em ações e serviços de saúde é de 15% (quinze por cento), das receitas provenientes de impostos.

Em análise dos gastos em epígrafe, observa-se que a municipalidade cumpre o preceito constitucional, ademais, os gastos da municipalidade com a gestão da saúde pública superam o mínimo constitucional.

A Constituição Federal, conhecida como “Constituição Cidadã” exige que os entes federativos (municípios) aplicam ao menos, 25% (vinte e cinco) por cento de suas receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da educação.



Ao esquadrihar os gastos anualmente, verifica-se que a municipalidade cumpre o preceito constitucional em relação aos gastos com educação.

7- DESPESAS DE ADIANTAMENTOS

Em análise dos processos de despesas de diárias e de adiantamentos, julgados necessários na extensão dos trabalhos e pequenas despesas, observa-se que os dispositivos descritos no parágrafo único, do art 70 da Constituição Federal, nos arts 63 e 64 da Lei Federal 4.320/03 e também, na Lei Municipal 2440/03, que versa sobre a matéria, à controladoria municipal constatou que a administração municipal exige dos tomadores de diárias e despesas de pequena monta, a devida prestação dos gastos, conforme estabelece os dispositivos legais.

Que, na inspeção por amostragem dos respectivos gastos relativos ao segundo quadrimestre do ano corrente, a controladoria não encontrou nenhuma anormalidade e ou antijuridicidade nos documentos escrutinados.

8- ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

A controladoria, por meio de fiscalizações ordenadas tem acompanhado os procedimentos do setor de almoxarifado e patrimônio da municipalidade, dirimindo dúvidas e orientando o controle dos materiais e do mobiliário público.



Os materiais são recebidos e conferidos pelos agentes municipais, bem como as respectivas notas fiscais assinadas por servidores, vez que existem diversos almoxarifados nas repartições públicas, sendo que a entrada e saída dos materiais são controladas através das requisições.

Em fiscalização efetuada pelos respectivos agentes do controle interno, verificou-se que tem sido satisfatório o controle geral dos almoxarifados. Não houve flagrantes de desperdícios, bem como de forma geral, o controle é razoavelmente ilibado e o mobiliário municipal encontra-se idôneo.

9- DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Prefeitura de Santana de Parnaíba realizou despesas com pessoal dentro dos limites exigidos na legislação ordinária, conforme disposto no artigo 19 da Lei Complementar 101/10, cujo percentual encontra-se dentro dos parâmetros da licitude.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



§ 2ª As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Cabe ainda ressaltar, que a Lei Complementar nº 101/00, estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal , e que esta estabeleceu também

um novo código de conduta para os administradores públicos, que passaram a ter novas normas e limites para gerir finanças, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade, isto através da transparência na publicação dos referidos relatórios.

10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de algumas falhas técnicas relatadas por esta unidade de controle interno, as quais já estão sendo sanadas, evidenciam que de forma geral a Prefeitura de Santana de Parnaíba vem cumprindo a legislação vigente, em especial as normas legais quanto à execução financeira, orçamentária, e patrimonial, licitações e contratos administrativos e principalmente aplicações dos limites constitucionais nas áreas da saúde e educação pelo que opinamos pela regularidade dos atos praticados no 1º quadrimestre do ano de 2022.



É o relatório, que nos concerne exarar.

A consideração de Vossa Excelência.

Santana de Parnaíba 10 de junho de 2022

Douglas Verzola

OAB/SP 147.170

Controlador Interno

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA

PREFEITO